



PARECER Nº 015/2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 016 de 10 de abril de 2025.

AUTOR: Poder Executivo

PARECER: Favorável, COM (X) / SEM () apresentação de emenda

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RELATORA: KERLA CAVALCANTE DE ALMEIDA.

RELATÓRIO

OPRESENTE PARECER TEM COMO OBJETO O PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 016 DE 10 DE ABRIL DE 2025, de autoria do Executivo Municipal que: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal protocolado na data de 15/04/2025, que visa a criação do Centro de Especialidades Médicas, que tem como objetivo ampliar o acesso da população aos serviços de saúde especializado, estruturado com equipe multiprofissional com serviços voltados à promoção, reabilitação e diagnóstico, nas áreas de fisioterapia, psicologia, nutrição, psiquiatria, ginecologia/obstetrícia, entre outras, conforme apregoado na mensagem do projeto.

É O QUE CABE RELATAR.

PARECER

Da Competência e Iniciativa



O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, I da Constituição Federal.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta à regular tramitação do projeto, cabendo aos nobres vereadores a análise do mérito.

Da técnica Legislativa

O projeto de lei observa a técnica legislativa de acordo com o previsto na Lei complementar nº 95/1998 e obedece ao regramento do processo legislativo na forma do artigo 58 da Constituição Federal e artigo 42, III da Lei Orgânica Municipal.

Esta Comissão, entendendo a necessidade de dar amplitude aos serviços e especialidades postas à disposição, para um melhor atendimento à população, apresenta emenda ao art. 4º, acrescentando os incisos de XI a XVIII, passando a ser a seguinte a redação do dispositivo do presente projeto de lei:

Art. 4º.

X -

XI – Pediatria;

XII – Gastroenterologista;

XIII – Fonoaudióloga;

XIV – Cardiologista;

XV - Ortopedista;

XVI – Oftalmologista;

XVII – Alergologista;

XVIII – Otorrinolaringologista.

Da conclusão

Ao examinar a matéria verifica-se que a mesma é de natureza legislativa, de iniciativa do Executivo e observa a técnica legislativa.

Desta forma, não existindo óbices no âmbito do que nos cabe analisar no parecer, manifestamo-nos favoravelmente a apreciação e aprovação do Projeto de Lei sob análise em plenário, com a emenda acima descrita.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 06 de Maio de 2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE
MADALENA
CONSTRUINDO O FUTURO COM SUSTENTABILIDADE E TRABALHO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

KERLA CAVALCANTE DE ALMEIDA
Relator

FRANCISCO WILAME BARBOSA DE SOUSA - Presidente

☒ de acordo com o relatório

-

☐ contra o relatório

WANDERSON PAULINO DA SILVA- Vogal

☒ de acordo com o relatório

-

☐ contra o relatório

